Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.100 - SP (2017/0063626-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	ENGECORR SERVIÇOS DE COMBUSTÃO E CORROSÃO LTDA
ADVOGADOS	:	EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO(S) - SP042817 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA - SP220340
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ENGECORR SERVIÇOS DE COMBUSTÃO E CORROSÃO LTDA contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

Considerando a possibilidade do recebimento dos embargos de declaração como agravo interno, é necessária a intimação do recorrente para complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do artigo 1.021, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, INTIME-SE a parte embargante para complementar as razões recursais nos termos do disposto no artigo 1.024, § 3º, parte final, do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente